



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 012/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

“Regulamenta temporariamente o trabalho interno da Câmara Municipal de Caparaó e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Caparaó/MG, no uso de suas atribuições legais e Regimentais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1.320, de 18 de março de 2021, que estabelece novas medidas para o enfrentamento à COVID 19, em atendimento às diretrizes do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO a determinação de suspensão do atendimento ao público durante a vigência de Onda Roxa, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica suspenso, temporariamente, os trabalhos da Câmara Municipal de Caparaó, como medida preventiva a proliferação e contaminação pelo Coronavírus - COVID-19, conforme orientações da Organização Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** O atendimento ao público externo será prestado de forma remota, através do e-mail institucional [camaracaparao@hotmail.com](mailto:camaracaparao@hotmail.com) ou através dos telefones (zap) (32) 98409-6400.

**Parágrafo único:** Os atendimentos que não puderem ser prestados de forma remota deverão ser previamente agendados, pelos meios informados no *caput* deste artigo, desde que respeitadas todas as demais normas de segurança.

**Art. 3º.** Para evitar a aglomeração de pessoas no recinto da Câmara Municipal, fica suspensa, excepcionalmente pelo período de 18 a 31 de março de 2021, a reunião ordinária da Câmara Municipal de Caparaó/MG.

**Parágrafo único:** No período estabelecido no *caput* serão realizadas apenas reuniões extraordinárias para deliberação sobre projetos



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

## Estado de Minas Gerais

Secretaria

com pedido de urgência, sem a presença de público e desde que tomadas as devidas precauções para a proteção e segurança.

**Art. 4º.** Ficam dispensados do comparecimento ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, viabilizando a realização do trabalho remoto, pelo prazo determinado nesta Resolução, os servidores públicos do Poder Legislativo com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, gestantes, servidores que tenham realizados intervenções cirúrgicas, que estejam realizando tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade, transplantados e portadores de doenças crônicas que integram o grupo de risco de maior mortalidade pelo COVID-19, independente da faixa etária.

**Art. 5º.** Fica autorizado pela Presidência, mediante escala de revezamento, a realização de jornada especial dos servidores com intuito de garantir o mínimo de funcionamento de cada setor.

**Art. 6º.** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo sofrer alterações em decorrência da evolução do cenário epidemiológico.

Caparaó/MG, 18 de março de 2021.

**LEONARDO DOS SANTOS FERREIRA**

Presidente da Câmara Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó